CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00986 / 99

ABERTURA: 13/10/99 HORA: 08:48

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 32/99

HISTORICO:

Revoga os artigos 44 a 48 do Codigo Tributario Municipal. (referem-se a unica taxa de servicos urbanos existente, a de coleta de lixo).

AUTORES: PAULO MIGUEL ZENORINI
MARCO ANTONIO MARCOLINO

REJEITADO
Por 10 votos contrários a 09
Sala das Sessões 1º / 02 / 2000
Presidente da Câmara

Para Arquivo, com 19 (dezenove) folhas

CONCLUÍDO EM: ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP: ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 986/99
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32 /99

Revoga os artigos 44 a 48 do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 44 a 48 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Bragança Paulista.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL
13 OUT 08 48 SS 003065
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 986/99
Fls. 03
a) .....

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que revoga os artigos 44 a 48 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos a revogação total dos artigos 44 a 48 do Código Tributário Municipal, referente à única taxa de serviços urbanos ora existente, ou seja, a de coleta de lixo domiciliar.

2. Com essa revogação a justiça tributária, em nosso entender, passará a ser mais aplicada no Município, uma vez que a taxa é o tributo mais responsável pela carga tributária imposta aos mais necessitados.

3. Alterada a Planta Genérica o imóvel mais valorizado pagará um tributo maior evitando o que ocorre no momento, onde o valor da taxa é o grande desequilíbrio entre os contribuintes, sem mencionar o fato de que tal taxa, se combatida judicialmente, são algumas vezes, consideradas inconstitucionais, por fato da especificidade e divisibilidade.

4. Finalmente resta salientar que as demais taxas já foram revogadas pela LC 199/98.

5. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

OS AUTORES.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 986/99
Fls. 04
a)

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Artigo 44 - O fato gerador da taxa de serviços urbanos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados pelo Município ou colocados à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único - São taxas de serviços urbanos a de :

I - coleta de lixo;

II – **REVOGADO LC 199 DE 21/12/98 – PLC 33/98** (varrição de vias públicas);

III - **REVOGADO LC 199 DE 21/12/98 – PLC 33/98** (limpeza e conservação de vias públicas).

IV - revogado pela lei 2351/88

a) Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica do lixo proveniente de imóvel edificado ou não, cuja quantidade não exceda a 100 (cem) litros;

b) **REVOGADO LC 199 DE 21/12/98 – PLC 33/98** (Entende-se por serviços de varrição de vias públicas a varrição propriamente dita e a remoção dos detritos em recipientes destinados a este fim);

c) **REVOGADO LC 199 DE 21/12/98 – PLC 33/98** (Entende-se por serviço de limpeza e conservação de vias públicas a reparação e manutenção de vias, que visem melhorar ou manter as condições de utilização das mesmas, quais sejam, capinarão, lavagem e irrigação, restauração de guias e sarjetas, cascalhamento, conservação de vias pavimentadas ou não e outros).

d) * revogado pela Lei 2351/88
(* o inciso IV e a alínea "d" foram revogados pelo art. 2º da Lei nº 2351/88)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 986/99
Fls. 05
a)

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 45 - Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Artigo 46 - A base de cálculo da taxa é o custo do serviço, entendido como tal, o valor das despesas efetivamente realizadas para sua prestação no exercício anterior, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de planejamento e administração, corrigido monetariamente, nos termos da legislação federal específica, à época do lançamento.

§ 1º - Apurado o valor a que se refere este artigo, será o mesmo dividido pela soma total dos metros lineares das testadas principais dos imóveis beneficiados com o serviço correspondente, conhecendo-se o valor unitário do metro linear.

§ 2º - Conhecido o valor unitário, será o mesmo multiplicado pelo número de metros lineares da testada principal de cada imóvel.

§ 3º - Quando o imóvel possuir mais de uma frente considerar-se-á para efeito de base de cálculo das Taxas de Serviços Urbanos, apenas a testada principal eleita pelo sujeito passivo.

§ 4º - Tratando-se de apartamentos ou de quaisquer outras unidades autônomas em edifício de condomínio vertical, reputar-se-á como testada de cada um deles a metade da testada principal do edifício.
(* criado pelo artigo 8º da Lei nº 2462/89)

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Artigo 47 - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

Parágrafo único - As Taxas de Serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 48 - As Taxas de Serviços Urbanos deverão ser pagas na forma dos artigos 14 e seus parágrafos e 15, juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
(* alterado pelo artigo 2º da Lei nº 2393/88)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 986/99
Fls. 07
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 9 4
de 21 de dezembro de 1998.

Revoga os incisos II e III e alíneas "b" e "c" do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II e III e alíneas "b" e "c", todos do parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Bragança Paulista.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1999.

Bragança Paulista, 21 de dezembro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Projeto de autoria do vereador **PAULO MIGUEL ZENORINI.**

Cópia do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 956 / 99
Fl. 08
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

Projeto de Lei Complementar Nº 32/99 - revoga os artigos 33 a 48 do Código Tributário Municipal (referem-se a única taxa de serviços urbanos existentes, a de coleta de lixo).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 21 de outubro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA: Projeto de Lei complementar nº 32/99** – dos vereadores Paulo Miguel Zenorini e marco Antônio Marcolino – revoga os artigos 44 a 48 do Código Tributário Municipal (Revogação da taxa de coleta de lixo domiciliar).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 986/99
Fls. 09
a)

2. **RELATÓRIO:**

2.1 - Quanto à legalidade, o projeto é legal. A taxa pode ser eliminada do projeto. Aliás, o que se questiona hoje é a legalidade ou não da cobrança da taxa nos moldes atuais, ou seja, pela testada dos imóveis. A taxa é contraprestação de serviços e conseqüentemente deveria ser cobrada na proporção correta, de acordo com a produção de resíduos de cada um. Evidentemente, é praticamente impossível mensurar ou pesar caso a caso o lixo produzido por cada cidadão ou pessoa jurídica. Portanto, a eliminação da taxa é legal, questionável é a manutenção da mesma.

2.2 - Quanto ao mérito, o projeto é altamente complexo. Na verdade, a eliminação da taxa criaria uma redução considerável na arrecadação, que deve ser analisada pela comissão competente da Casa.

2.2.1 No entanto, é evidente que a Prefeitura terá que pagar a concessionária que presta o serviço de coleta de lixo e o recurso para tal pagamento ou sairá de outros setores ou será produzido através de aumento de tributos ou, ainda, poderá ser suportado caso haja aumento natural da arrecadação em virtude de recadastramento de imóveis que está sendo realizado pela municipalidade. Se esta última hipótese suportar a eliminação da taxa somos inteiramente favoráveis ao projeto. Porém, quanto à questão financeira melhor dirá a douta Comissão de Finanças.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação, aguardando-se o parecer específico relativo à parte financeira.

Casa do Poder Legislativo, 28 de outubro de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 986 /99
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

4. VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 32/99: Votos favoráveis ao parecer do relator, emitidos em 28 de outubro de 1999:

NELSON SASAHARA – Presidente

ADILSON LEITÃO - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 966 /99
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/99.
RELATOR: VEREADOR **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA.**

1 Matéria em exame: Trata-se de projeto dos vereadores Paulo Miguel Zenorini e Marco Antônio Marcolino, que revoga os artigos 44 a 48 do Código Tributário Municipal.

2 Relatório: Não temos observações a fazer no que se refere às áreas de competência desta comissão. Nosso alerta é apenas quanto ao impacto a ser causado na arrecadação municipal com a eliminação da taxa de coleta de lixo domiciliar, aspecto esse cuja análise cabe à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Casa.

3 Conclusão: Aguardaremos as discussões do Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 12 de novembro de 1999.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – relator e vice-presidente

DE ACORDO. EM 12/11/99.

Fábio de Assis Livreri

Luiz Gonzaga Pires Mathias

Paulo Miguel Zenorini

João Soares Souza Lima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 966 / 99
Fls. 121
a)

DE: ASSESSORIA FINANCEIRA
PARA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Conforme solicitação, estamos relacionando ao valores ref. coleta de lixo:

1 - Receita prevista para 1999	2.500.000,00
2 - Arredadado até 09/99	1.142.763,67
3 - Previsão de arrecadação até 12/99	1.524.000,00
1 - Pagamento até 09/99	1.174.363,38
2 - Estimativa de pagamento até 12/99	1.566.000,00
1 - Receita prevista para 2000	2.200.000,00

Bragança Paulista, 16 de novembro de 1.999

VALDENIA LUGLI
Assessora Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 986 / 99
Fl. 13
a. 9

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/99**
Relator: Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)

PARECER DO RELATOR

1 ***Matéria em exame***: **Projeto de Lei Complementar nº 32/99** – dos vereadores Paulo Miguel Zenorini e Marco Antônio Marcolino – revoga os artigos 44 a 48 da Código Tributário Municipal.

1.1 O projeto pretende a revogação da taxa de coleta de lixo domiciliar.

2 ***Relatório e conclusão***

2.1 Embora sejamos totalmente contrários à cobrança da taxa de lixo, esta Casa aprovou recentemente o Projeto de Lei Complementar nº 04/99 – do vereador Paulo Mário – reduzindo o índice incidente no cálculo da taxa, a título de administração e planejamento. O orçamento para o corrente ano prevê a arrecadação de R$2.500.000,00 com a taxa de coleta de lixo domiciliar; o orçamento para o ano 2000, em tramitação na Casa, prevê arrecadação de R$2.200.000,00 com tal taxa, ou seja, já está estimada a menor a arrecadação, certamente em função do projeto recém-aprovado pela Câmara Municipal. Juntamos as informações prestadas pela Assessoria Financeira da Casa.

2.2 Como já houve tal providência do Legislativo e para que não ocorram mudanças que possam abalar mais profundamente o orçamento, somos pela **rejeição** do presente projeto, ressaltando que houve entendimentos com o Executivo de que o índice de administração e planejamento será reduzido gradativamente a 5% por ano, conforme passou a ocorrer neste ano com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/99 pela Câmara Municipal.

Casa do Poder Legislativo, 23 de novembro de 1999.

Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)
Relator e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 966 /99
Fl. 14
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/99**
Relator: Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)

OBSERVAÇÕES DO VEREADOR PAULO MÁRIO AO PARECER DO RELATOR:

Em que pese o fato de sermos amplamente favorável à retirada da taxa de coleta de lixo domiciliar, luta já travada na época da Planta Genérica e que motivou nosso voto contrário a esta, entendemos que, após haver sido reduzido de 20% para 15% o índice de administração e planejamento considerado para o cálculo dessa taxa e de ter havido redução de 70% para 60% na Planta Genérica, nos parece muito drástico aos cofres públicos a retirada pura e simples. Entendemos que poderia até haver uma redução com compensação, mas não a retirada total.

Casa do Poder Legislativo, 23 de novembro de 1999.

PAULO MÁRIO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 966 / 99
Fl. 15
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/99
Relator: Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 23 de novembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda Carvalho Miguel Francisco Lopes Luiz Francisco Villaça Nicola Cortez	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 986/99
Fls. 16
s)

Ref.: PLC nº 32/99

EMENDA Nº 01 (1º turno) SUBSTITUTIVA

O artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fazer com que a futura legislação, que virá extinguir a taxa pela coleta de lixo, somente entre em vigor - no dia 1º de janeiro de 2001, ou seja, no próximo mandato eletivo.

Casa do Poder Legislativo, 30 de novembro de 1999

a) Luiz Francisco Villaça

a) Paulo Miguel Zenorini

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Adilson Leitão Xavier

a) João Afonso Sólis

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 1º / 02 / 2000
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 32/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 1º/02/00 **- NA** 1ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 086/99
Fl. 17
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	9	10	0

RESULTADO: REJEITADO POR 9 VOTOS A 10 ABST.: X

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 986 99
Fl. 18
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 32/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 21 /10 /1999 POR:

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antonio Marcolino **PRAZO DO RELATOR :** 28 / 10 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 05 / 11 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 28 / 10 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 29 / 10 /1999 POR:

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcel Alves de Oliveira **PRAZO DO RELATOR :** 05/11 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 13/11 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 12 /11 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 16 /11 /1999 POR:

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Douvinho **PRAZO DO RELATOR :** 23 /11 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 1º / 12 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 23 / 11 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 986 /99
Fl. 19
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 32/99 RECEBIMENTO: 13 / 10 /1999

AUTOR (es): Paulo Miguel Zenobiani e Marco Antonio Mendonça

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria absoluta

REGIME: Sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 30 / 10 / 99

1° TURNO PREVISTO: ___/___/___

2° TURNO PREVISTO: ___/___/___

PRAZO FINAL: - / - / -

OBSERVAÇÕES: Adiado em 1º turno p/ a 1ª Sessão Ordinária de 2000.

ADIAMENTOS

ADIADO EM: 30/11/99 PARA: 1º/02/2000 RUBRICA:

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO: Parecer Rejeitado
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/___
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___/___/___

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/___ - PÁG.: _____
CONFERIDO POR: _____